



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 385/2013
Data: 16/10/13
Ass. sl

PROJETO DE LEI Nº148, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada localizada no Distrito Industrial Salete I, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa BONAMIGO & BONAMIGO RETIFICA DE MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.988.815/0001-32, com sede na Rua Padre Luiz Pedrazani nº 1994, Bairro Centro, em Serafina Corrêa/RS de uma área urbanizada com 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) - Lotes nº 04, Quadra "F", objeto da matrícula nº 8033 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 04, quadra "F": ao **NORTE**, por 50,00m (cinquenta metros), com o lote nº 03 da mesma quadra; ao **SUL**, por 50,00m (cinquenta metros), com terras de Luiz Sérgio Zamarchi; ao **LESTE** por 20,00m (vinte metros), a Rua Cezar Piccoli; e ao **OESTE**, por 20,00m (vinte metros) com terras urbanas de Severina Giaretta de Cesaro.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 385/2013

Data: 16/10/13

Ass. fx

PROJETO DE LEI Nº148, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), da média mensal, e empregar, no mínimo, cinco empregados;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), de média mensal, e manter, no mínimo, seis empregos;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), de média mensal, e manter, no mínimo sete empregados;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 385/2013

Data: 16 / 10 / 13

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº148, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art.10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de outubro de 2013, 53º de Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 15 / 10 / 2013

Assessor Jurídico
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 385 / 2013

Data: 16 / 10 / 13

Ass. _____

gl

PROJETO DE LEI Nº148, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada localizada no Distrito Industrial Salete I, e dá outras providências.”

O imóvel, objeto da presente concessão de Direito Real de Uso destina-se à implantação de uma Empresa que atua no ramo de mecânica, que está instalada no Município e em fase de expansão proporcionando desenvolvimento e progresso para do Município de Serafina Corrêa. A geração de empregos é fonte de renda que oportuniza crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, bem como a geração de impostos que reverterão em melhorias na prestação dos serviços públicos.

Os investimentos no setor de Indústrias trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto geral do Município.

O Município dispõe desta área que foi palco de destinação à instalação de outra empresa, na forma de concessão de direito real de uso e doação, com encargos e por período determinado, e não tendo ela cumprido sua obrigação contratual, a posse do referido imóvel retornou ao Poder Público Municipal, o que viabiliza, agora nova concessão para outra empresa.

Em cumprimento das normas vigentes, se faz inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, faz-se necessário dispor de um local apropriado à construção de pavilhão para a ampliação de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 385/2013

Data: 16/10/13

Ass. _____

J.L.

PROJETO DE LEI Nº148, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

seu negócio, depósito e para estacionamento, visto que no local que se encontra instalada compromete sua expansão, e, por conseguinte, advir à diminuição de seu faturamento e dos empregos gerados.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres Edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de outubro de 2013.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.